APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 20 / 04 / 2005
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 19 / 04 / 2005
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 /2005, DE 28 DE março DE 2005

Institui o Plano de custeio do Regime de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Cacu, e dá outras Providência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Regime de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Cacu, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cacu será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3° - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4° - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 5° - O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5° da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6° - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de

17,8995% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos seguradas ativos, inativos e pensionistas.

Art. 7° - O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor da Lei nº 1022/94, de 25 de novembro de 1994, e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até aquela data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Eventuais déficit atuarial apurado na data da criação do Instituto/Fundo poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 8° - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Cacu, corresponderá a um percentual incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 9° - As contribuições a que se referem os Arts. 3° e 4° serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de março de 2005.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 010 /2005, de 28 de março de 2005.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **"Institui o Plano de custeio do Regime de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Cacu, e dá outras providências".**

O presente projeto se justifica em virtude da Emenda Constitucional nº 41, de 19 dezembro de 2003 e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no Art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Sebastião Nunes de Sousa**.
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 11/05, 28/03/2005.
Autoria: Prefeito Municipal
Institui o Plano de custeio do Regime
de Previdência social dos Servidores
Públicos do Município de Caçu, e dá outras Providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu, e dá outras providências. A presente matéria não destoa das normas superiores no tocante aos percentuais de contribuição da parte dos servidores e da parte do Município, estando absolutamente dentro dos patamares aplicados pela Previdência Oficial-INSS. Não há na matéria em estudo qualquer contrariedade à Constituição Federal, inclusive comunga com as alterações advindas com a vigência da Emenda Constitucional nº 41. O Instituto de Previdência de Caçu, pelo menos em tese e por lógica, deve buscar sempre o melhor para os seus filiados, sendo o mesmo Instituto gerido por estes, razão pela qual entendemos ser absolutamente necessária a matéria quanto à alteração dos percentuais de contribuição, não assistindo à nós na condição de vereador fazer juízo de valor sobre tais percentuais, uma vez que a saúde financeira do IMPAS é a garantia de benefícios futuros. Entendemos ser justa a matéria por seus próprios fundamentos. A redação gramatical usada é satisfatória. Pelo exposto manifestamos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

Vereador **Rubens Carvalho de Souza**
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348-1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 11/05, 28/03/2005.
Autoria: Prefeito Municipal
Institui o Plano de custeio do Regime
de Previdência social dos Servidores
Públicos do Município de Caçu, e dá outras Providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu, e dá outras providências. Há na Lei Orçamentária vigente dotação específica para dar suporte aos repasses de contribuições ao IMPAS por parte da Municipalidade. A despesa a ser lançada decorre de obrigação legal e constitucional não havendo porque e nem como questioná-la. Não se vê na presente matéria qualquer contrariedade ás normas fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por tais razões entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável ao Município, além de estar amparada pelo Orçamento vigente. Destarte, manifestamos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2005.

Vereador **Orlando Oliveira Silva**
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348-1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - email: camaracacu@dgmnet.com.br